



Guia **NOME SOCIAL**





MUITO ALÉM DE UMA PALAVRA

"Chamar uma pessoa por um nome com o qual ela se identifica é garantir a ela o direito de existir no mundo. Portanto, o nome social, muito mais do que um nome, significa reconhecimento, respeito, dignidade."

Thales de Moura, professor da UFMG



SUMÁRIO

01	Introdução	04	07	Como solicitar a inclusão do nome social nos contratos?	07
02	Diferença entre nome social e retificação de nome	05	08	Como tratar as informações pessoais do cliente que optou pelo nome social?	08
03	Por que usar o nome social?	05	09	Estratégias para promover a inclusão do nome social no mercado	08
04	O que é identidade de gênero?	06	10	Conclusão	09
05	A lei e o uso do nome social	06		Glossário	10
06	Direito à identidade de gênero e à autodeterminação da identidade	07		Fonte	12



1

INTRODUÇÃO

A CNseg, Confederação Nacional das Seguradoras, entende que **multiplicidade, diferentes ângulos de visão** ou de **abordagem e intersecção de diferenças** são motores que **impulsionam as inovações** dos produtos do mercado, suas **relações pessoais e corporativas** e devem estar alinhados com as **necessidades dos clientes e parceiros de negócios**, em **um mundo em constante transformação** e, consequentemente, com **maior consciência social e ética**.

As **políticas e medidas de inclusão**, além de representarem respeito à diversidade de gênero e um ambiente mais inclusivo, fomentam soluções inovadoras para melhor compreender e atender as necessidades de todos.

ESTE GUIA, ELABORADO PELA CNSEG, contempla informações relacionadas à importância do uso do nome social para interações com todos os públicos.

2

DIFERENÇA ENTRE NOME SOCIAL E RETIFICAÇÃO DE NOME

O NOME SOCIAL É AQUELE PELO QUAL
UMA PESSOA TRANSGÊNERO OU
NÃO-BINÁRIA **DESEJA SER CHAMADA** NO
SEU **CONVÍVIO SOCIAL**.

O nome social não altera o nome de registro constante na certidão de nascimento ou de casamento da pessoa, mas permite que ela utilize o nome pelo qual se identifica.

A **retificação de nome civil** envolve a alteração no Registro Civil de Pessoas Naturais, observadas as regras previstas na legislação e na regulamentação em vigor. Isso geralmente ocorre quando alguém deseja mudar seu nome legalmente, seja por razões pessoais, de identidade de gênero, seja por outras motivações legítimas.

-
-
-
-
-

3

POR QUE USAR O NOME SOCIAL?

O **nome social** é uma opção de adoção de um nome diferente do nome oficialmente registrado na certidão de nascimento, que é escolhido pela própria pessoa interessada. Essa escolha é importante para que a pessoa seja identificada e tratada de acordo com a sua identidade de gênero na sociedade.

Desde o nascimento, todos têm o direito de receber um **nome**, que inclui o prenome e o sobrenome. No entanto, em alguns casos, o nome registrado não corresponde à identidade de gênero com a qual a pessoa se identifica e é reconhecida socialmente.

O nome social é uma **parte essencial da identidade de uma pessoa**, principalmente para pessoas transgênero, transsexuais ou travestis. Ao adotarem um nome social, elas podem evitar constrangimentos e situações desconfortáveis.



4

O QUE É IDENTIDADE DE GÊNERO?

A **identidade de gênero** refere-se à experiência pessoal e interna de uma pessoa em relação ao gênero com o qual ela se identifica. Essa identidade pode ser feminina, masculina, não-binária ou outras possibilidades. A identidade de gênero não está necessariamente ligada às características biológicas geralmente associadas ao sexo feminino e masculino.

É IMPORTANTE RECONHECER QUE

algumas pessoas se identificam com um gênero diferente daquele que lhes foi atribuído ao nascer. Quando a identidade de gênero de uma pessoa corresponde ao sexo atribuído ao nascer, ela é considerada cisgênero. Por outro lado, quando a pessoa se identifica com um gênero diferente daquele que lhe foi atribuído ao nascer, ela é conhecida como transgênero ou simplesmente trans.

5

A LEI E O USO DO NOME SOCIAL

NO BRASIL,

o **Decreto nº 8.727**, de 28 de abril de 2016, reconhece a legalidade do uso do nome social e a identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, incluindo INSS, Receita Federal, hospitalares e universidades federais.

JÁ NO SETOR PRIVADO,

não há legislação versando sobre o uso do nome social. Contudo, existem exemplos de diversas empresas em diferentes segmentos de atuação e regiões do País que reconhecem o uso do nome social em suas práticas corporativas.

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

6



6

DIREITO À IDENTIDADE DE GÊNERO E À AUTODETERMINAÇÃO DA IDENTIDADE

No Brasil, o **direito à identidade de gênero e à autodeterminação da identidade** foi reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal em 2018, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4275/DF. Essa decisão garantiu às pessoas transexuais e travestis o direito de substituir o prenome e o gênero diretamente no registro civil, sem a necessidade de realização de cirurgia de redesignação sexual ou de qualquer outra forma de tratamento médico.

A AUTODETERMINAÇÃO DA IDENTIDADE

significa que **cada pessoa tem o direito de decidir como deseja ser identificada e tratada**, inclusive em relação ao prenome que deve ser usado para se referir a ela. Esse direito é reconhecido internacionalmente por diversos tratados, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e os Princípios de Yogyakarta.



7

COMO SOLICITAR A INCLUSÃO DO NOME SOCIAL NOS CONTRATOS?

A inclusão do nome social nos contratos **depende de procedimentos específicos de cada empresa**, portanto, é recomendado que o cliente entre em contato com a central de atendimento da empresa para verificar quais documentos são necessários.



01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

7



8

COMO TRATAR AS INFORMAÇÕES PESSOAIS DO CLIENTE QUE OPTOU PELO NOME SOCIAL?

As informações pessoais do cliente que optou pelo nome social **serão tratadas da mesma forma que os demais dados pessoais**.

ISSO SIGNIFICA QUE AS EMPRESAS GARANTEM A **PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DOS DADOS PESSOAIS**, RESPEITANDO LEGISLAÇÃO E REGULAÇÃO ESPECÍFICA APLICÁVEIS.

Além disso, respeitadas as particularidades individuais e os reflexos técnicos/operacionais, as empresas podem adotar o nome social do cliente e utilizar esse nome em **todos os documentos, tratativas e registros**.

9

ESTRATÉGIAS PARA PROMOVER A INCLUSÃO DO NOME SOCIAL NO SETOR DE SEGUROS

Para promover a inclusão do nome social no setor de seguros, as empresas podem **criar políticas relativas à inclusão e ao uso do nome social** para que todos os colaboradores e clientes tenham conhecimento.

Na hipótese da adoção de políticas internas sobre o tema, seria possível a avaliação sobre o desenvolvimento de campanha de conscientização e de treinamento dos colaboradores para lidar com situações envolvendo o nome social, a inclusão de opções de gênero não binárias em formulários, documentos e sobre o respeito à diversidade de gênero.

Como consequência das políticas que venham a ser adotadas, caberá avaliação sobre eventuais adaptações necessárias em sistemas internos, como o de cadastro, por exemplo, para permitir que o nome social seja integrado, nos documentos e nas interlocuções com o cliente.



10

CONCLUSÃO

A DISCRIMINAÇÃO, A VIOLENCIA E A EXCLUSÃO SOCIAL AINDA SÃO REALIDADES ENFRENTADAS POR MUITAS PESSOAS POR CONTA DE SUA IDENTIDADE DE GÊNERO.

Por isso, é importante a conscientização quanto à otimização das medidas para enfrentar essas formas de violência e assegurar que todas as pessoas possam viver com dignidade e respeito. O uso do nome social para se referir a pessoas travestis e transexuais, **respeitando suas autodeterminações**, configura a garantia de um direito para grupos da sociedade que historicamente sofrem violações de direitos e preconceitos.

Nesse contexto, o uso do nome social pelas empresas e a criação de um ambiente inclusivo contribuem para a **construção de uma sociedade mais igualitária e livre de preconceitos, além de fomentar a diversidade**.



GLOSSÁRIO

LGBTQIAPN+: Acrônimo que representa um conjunto diverso de identidades de gênero e orientações sexuais.

NÃO BINÁRIO: Quando não se reconhece em nenhum gênero ou transita entre eles.

ORIENTAÇÃO SEXUAL: Refere à atração afetiva e/ou sexual que uma pessoa sente por outras pessoas. A orientação sexual é um espectro que abrange diferentes formas de atração, desde a homossexualidade exclusiva até a heterossexualidade exclusiva, incluindo várias formas de bissexualidade e outras identidades. É importante reconhecer que a orientação sexual é uma parte intrínseca da identidade de uma pessoa e que ela não é uma escolha consciente ou uma opção que possa ser mudada por um ato de vontade.

Embora as pessoas possam escolher expressar ou não sua orientação sexual publicamente, não significa que elas tenham escolha sobre a orientação sexual em si.

PESSOA TRANS, TRANSEXUAL E TRANSGÊNERO: É a pessoa cuja identidade de gênero difere do gênero

que lhes foi atribuído ao nascer. As pessoas trans podem se identificar como homens, mulheres, ambos, nenhum ou outros gêneros. A mulher trans é uma pessoa que se identifica como mulher, mas que nasceu biologicamente homem. Da mesma forma, o homem trans é uma pessoa que se identifica como homem, mas que nasceu biologicamente mulher.

CISGÊNERO: Termo usado para descrever pessoas cuja identidade de gênero corresponde ao gênero que lhes foi atribuído no nascimento. A mulher cis é uma pessoa que se identifica como mulher e que nasceu biologicamente mulher. Da mesma forma, o homem cis é uma pessoa que se identifica como homem e que nasceu biologicamente homem.

LÉSBICA: Termo usado para descrever mulheres que sentem atração afetiva e/ou sexual por outras mulheres. É essencial que a definição de lésbica não seja restrita a uma única experiência ou comportamento, mas sim reconheça a diversidade de experiências e identidades dentro dessa comunidade.

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

10



GLOSSÁRIO

GAY: Termo usado para pessoas, homens ou mulheres, homossexuais.

BISSEXUAL: Referente à atração afetiva e/ou sexual por pessoas de mais de um gênero.

TRAVESTI: Termo usado para se referir a pessoas que adotam expressões de gênero que não correspondem ao gênero que lhes foi atribuído no nascimento.

QUEER: É uma expressão em inglês utilizada para definir pessoas que não se identificam com nenhum gênero, ou transitam entre elas, sem concordar com tais rótulos.

INTERSEXUAL: É a pessoa que nasce com diferentes tipos de variações biológicas em suas características sexuais e por conta disso não se encaixa nas típicas definições biológicas de feminino ou masculino.

ASSEXUAL: É a pessoa com diversos níveis de ausência de atração sexual e romântica por outras pessoas.

PANSSEXUAL: É a pessoa que é atraída por todos os gêneros sexuais, sem distinção e que não se limita à binariedade de gênero biológico homem/mulher. O conceito considera a atração por pessoas.

GÊNERO: O conceito de gênero pressupõe que ser homem ou mulher é produto de uma construção social e não de uma condição biológica. Por isso, quando falamos em “identidade de gênero” nos referimos à percepção de que a pessoa tem de si como sendo do gênero feminino, masculino ou de uma combinação dos dois, independentemente do seu sexo biológico.

SEXO BIOLÓGICO: Refere-se às características biológicas que a pessoa tem ao nascer, que podem ser de cromossomos, genitália, composição hormonal e outros fatores. É importante notar que não existe gênero no sexo biológico em si. Existe uma expectativa social de gênero em relação ao corpo. Por exemplo, espera-se que uma pessoa nascida com atributos biológicos masculinos se identifique com o gênero masculino, mas ela pode se reconhecer com o gênero feminino ou os dois.

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11



FONTES



<https://www.forumempresaslgbt.com/>

Site do Planalto

Cartilha do nome social do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

Jornal Estado de Minas

<https://www.detran.rs.gov.br/upload/arquivos/202206/23104606-ebook-nome-social.pdf>

https://www.jfrj.jus.br/sites/default/files/SEDIV/diversidade_para_intranet_atualizada_fev_2019.pdf

<http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-NomeSocial-Folder30x25cm-Aprovado.pdf>

<https://arpenbrasil.org.br/wp-content/uploads/2022/07/Transgeneros.pdf>

<https://www.poupatrans.org.br/faq>

<http://jornadapedagogica.educacao.ba.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/Guia-Pratico-de-Adequacao-de-Nome-e-Genero-SJDHDS.pdf>



01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

12

